



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº322/89

Dispõe sobre o Hino Oficial do Município, sua execução e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Hino Oficial do Município de Mari, composto de letra e música da Profa Maria Anunciada Dias, conforme anexo, é Símbolo Municipal inalterável, dentro e fora dos limites municipais.

Parágrafo Único: A Bandeira também é Símbolo Municipal, na forma da Lei que a instituiu.

Art. 2º - A execução do Hino Oficial do Município obedecerá as seguintes prescrições:

- I - Far-se-á o canto sempre em uníssono;
- II - A Marcha batida, por Bandas Marciais e Orquestras, executar-se-á como substitutiva do canto do Hino;

Art. 3º - O Hino Oficial do Município será executado:

- I - Em continência à Bandeira do Município, ao Prefeito Constitucional e a Câmara de Vereadores;
- II - Por ocasião do hasteamento da Bandeira do Município.

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal; de acordo com o cerimonial previsto;

§ 2º - Será facultativa a execução do Hino do Município em abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas e que se associe sentido patriótico, bem como para exprimir regozijo público em ocasiões festivas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e re vogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de setembro de 1989.

José de Melo

JOSÉ DE MELO

PREFEITO